



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 57 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

DECISÃO Nº 1069/10 – C. TC-E 21.684/10 – CONSULTA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (01 volume). **Consultante:** Irani Albuquerque Brito – Defensora Pública. **Objeto:** solicitação acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 01/2002, quanto ao pagamento de *jeton* aos conselheiros que efetivamente comparecem às sessões. Relator: Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, em concordância com os pareceres da Consultoria Técnica de nº 25/10 (fls. 54/56) e do Ministério Público de Contas (fl. 64), nos termos do voto do Relator (fls. 67/69).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente cópias autênticas dos aludidos pareceres e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

**Absteve-se** de votar o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por estar ausente quando do relato do processo.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir o Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), e os Auditores Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 09 de Setembro de 2010.